



PROJETO DE INDICAÇÃO N° 194 /2022

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A UTILIZAÇÃO DE MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

**Art. 1º** - Cria o Programa Municipal de Incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para Pessoa Com Deficiência, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município de Maracanaú.

**§1º** - O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço, sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

**§2º** - As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas, associações representativas, e que tenham graduação e pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.

**Art. 2º** - O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualificativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação, o inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 10 DE julho DE 2022.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a música utilizada como terapia consiste no uso profissional da música e seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional, emocional, intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira das Associações de Musicoterapia (UBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da música e o encontro entre pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

O musicoterapeuta é o profissional habilitado nos processos de avaliação e de tratamento a utilizar intervenções musicoterapêuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da música e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualização a partir da pesquisa científica.

Sem dúvidas, a musicoterapia é a atividade que requer formação profissional específica, oferecida em cursos de graduação e pós-graduação *lacto sensu* por diversas instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, hipertensos, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, pessoas com transtornos mentais e mal de Alzheimer ou ainda com outras demências.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.